



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 471/CONSELHO SUPERIOR, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

**APROVA A
REFORMULAÇÃO DO
REGULAMENTO DOS
CURSOS DE
FORMAÇÃO INICIAL E
CONTINUADA (FIC) DO
INSTITUTO FEDERAL
DE RORAIMA (IFRR).**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000224.2019-11 e a decisão do colegiado tomada na 62.ª sessão plenária realizada em 24 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Reformulação do Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar, a partir desta data, a Resolução nº 139-CONSELHO SUPERIOR, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2019.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 471, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) DO IFRR

Este regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento de cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR). O documento está fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n.º 9.394/1996, no Decreto n.º 5.154/2004, no Decreto n.º 5.840/2006, na Resolução n.º 3/2018, na Resolução CNE/CEB n.º 1/2004, na Resolução n.º 388/2018 do IFRR, na Lei n.º 9.608/1998, nos referenciais curriculares e nas demais resoluções e decretos que normatizam a educação profissional técnica de nível médio do sistema educacional brasileiro.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Os cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima deverão observar o eixo tecnológico, o perfil profissional na área de atuação, os requisitos para acesso e as respectivas ocupações, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o Guia Nacional dos Cursos de Formação Inicial e Continuada ou com outra referência oficial vigente.

Art. 2.º A formação inicial e continuada é um processo de ensino e aprendizagem voltado à formação de jovens e trabalhadores para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho e para o exercício profissional e/ou elevação da escolaridade.

Art. 3.º Os servidores do IFRR não fazem jus à remuneração adicional pela execução de cursos FIC com recursos orçamentários da instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DAS CATEGORIAS E DAS MODALIDADES DOS CURSOS FIC

Art. 4.º Os cursos FIC têm como finalidade a qualificação de jovens e trabalhadores, visando promover a formação inicial e continuada em atendimento às demandas do mundo do trabalho, conforme a realidade local, regional e nacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5.º Os cursos de formação inicial e continuada são indicados para quem deseja atualizar conhecimentos na área de atuação ou para quem está buscando a inserção ou a reinserção no mundo do trabalho.

Art. 6.º São objetivos dos cursos de formação inicial e continuada:

- I – Proporcionar aos trabalhadores o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;
- II – Promover a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III – Qualificar e requalificar trabalhadores, preparando-os para que se dediquem a um tipo de atividade profissional e ingressem, reingressem ou permaneçam no mercado de trabalho;
- IV – Ampliar as competências profissionais de trabalhadores;
- V – Despertar nos cidadãos o interesse para o reingresso nos estudos, em cursos e programas que promovam a preparação para o mundo do trabalho.

Art. 7.º Os cursos de formação inicial e continuada, também conhecidos como cursos de qualificação profissional, dividem-se em três categorias:

I – Formação Inicial – Com carga horária igual ou superior a 160 horas, são voltados para aqueles que buscam qualificação;

II – Formação Continuada – Com carga horária mínima de 20 horas, são voltados para aqueles que já têm conhecimento e atuação na área, mas buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, sendo classificados de acordo com as seguintes subcategorias:

a) Cursos de Atualização – Têm por objetivo atualizar os conhecimentos, as habilidades ou as técnicas relativos a uma área de conhecimento ou de formação profissional, incluindo processos de qualificação decorrentes de mudanças tecnológicas e organizacionais e de questões de caráter técnico, tecnológico e científico. Contam com carga horária mínima de 20 horas e máxima de 89 horas.

b) Cursos de Aperfeiçoamento – Têm por objetivo aprofundar e ampliar conhecimentos teóricos e práticos em uma determinada área. Dispõem de carga horária mínima de 90 horas e máxima de 159 horas.

III – Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos (Proeja FIC) – Podem articular-se com o ensino fundamental ou com o ensino médio, de acordo com o Decreto n.º 5.840/2006, e deverão contar com carga horária mínima de 1.400 horas, assegurando-se cumulativamente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- a) a destinação de no mínimo 1.200 horas para formação geral; e
- b) a destinação de no mínimo 200 horas para a formação profissional.

§ 1.º Para a oferta de cursos de formação inicial, são necessários o parecer e a aprovação do Conselho do IFRR;

§ 2.º Para a oferta de cursos de formação continuada, é necessária apenas a aprovação da Direção-Geral do *campus* ofertante;

§ 3.º As atividades referentes ao Proeja FIC deverão estar normatizadas nos termos da regulamentação vigente.

Art. 8.º Os cursos FIC poderão ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com as características da demanda e das condições de oferta.

Art. 9.º O curso ofertado na modalidade semipresencial ou a distância deve ser ministrado exclusivamente em Ambiente Virtual de Aprendizagem utilizado pela instituição, obrigatoriamente cadastrado no setor de educação a distância do *campus* ofertante, utilizando-se de instrumentos pertinentes à prática pedagógica na modalidade EAD, observando-se, no que couber, a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente dos cursos FIC será composto por:

I – Ocupantes do cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR;

II – Técnicos administrativos em educação (TAEs), observando-se os seguintes critérios:

a) o exercício da docência por técnico administrativo em educação deverá ser feita por profissionais que apresentarem diploma de nível superior na área de formação pertinente ao curso proposto;

b) fica obrigatória a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;

c) fica restrito ao voluntário ministrar até dois componentes curriculares no respectivo curso FIC.

III – Eventualmente, e sempre que o projeto pedagógico do curso assim o exigir, parceiros institucionais poderão ministrar aulas para completar a carga horária prevista para o curso, desde que tenham nível superior na área de interesse e que assinem o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete à Proex:

- I – Estimular o desenvolvimento de cursos FIC nos *campi* do IFRR;
- II – Elaborar normativas e orientações para a criação de cursos FIC;
- III – Emitir parecer técnico-pedagógico dos projetos pedagógicos dos cursos;
- IV – Encaminhar o projeto pedagógico de curso para emissão de parecer pelo Conselho do IFRR, quando se tratar de curso de formação inicial;
- V – Solicitar informações sobre o andamento dos cursos FIC;
- VI – Solicitar relatório final dos cursos FIC, conforme modelo disponibilizado.

Art. 12. Compete ao setor de registro acadêmico do *campus*:

- I – Matricular os candidatos selecionados dos cursos FIC;
- II – Cadastrar todos os estudantes dos cursos FIC no sistema acadêmico da instituição e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Art. 13. Compete ao setor de extensão do *campus*:

- I – Realizar levantamento de demanda dos cursos a serem ofertados;
- II – Encaminhar a demanda de cursos à Diretoria de Ensino do *campus* para manifestação;
- III – Verificar as necessidades relativas à infraestrutura física e ao material para realização do curso FIC;
- IV – Solicitar nomeação da comissão responsável pela elaboração do projeto pedagógico do curso por meio de portaria;
- V – Solicitar nomeação do coordenador do curso e da equipe multiprofissional por meio de portaria;
- VI – Supervisionar a realização dos cursos FIC;
- VII – Supervisionar a realização dos cursos Proeja FIC no que tange à formação profissional (carga horária mínima de 200 horas);
- VIII – Encaminhar à Proex o relatório final dos cursos, após a execução;
- IX – Emitir certificação de docente no componente curricular ministrado no curso FIC, quando solicitado;
- X – Emitir certificação de docente voluntário no componente curricular ministrado no curso FIC, quando solicitado;
- XI – Elaborar edital de processo seletivo de ingresso referente aos cursos FIC;
- XII – Realizar o registro dos cursos de formação inicial e continuada.

Art. 14. Compete à Direção de Ensino do *campus*:

- I – Informar a carga horária e a formação dos professores ao setor de extensão do *campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- II – Emitir parecer sobre a disponibilidade dos professores;
- III – Disponibilizar a carga horária do professor para a realização de cursos FIC;
- IV – Prover o suporte pedagógico quando necessário.

Art. 15. Compete à Direção-Geral do *campus*:

- I – Fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC no âmbito do *campus*;
- II – Autorizar a oferta do curso FIC mediante parecer favorável da Direção de Ensino, bem como dos setores responsáveis pela administração financeira do *campus*, sobre a carga horária e a formação dos professores;
- III – Designar, por meio de portaria, comissão para elaborar o projeto pedagógico do curso;
- IV – Designar, por meio de portaria, servidor do setor pedagógico para participar da comissão de elaboração do projeto pedagógico do curso e realizar o acompanhamento do curso;
- V – Designar, por meio de portaria, servidor do setor de educação a distância para participar da comissão de elaboração do projeto pedagógico do curso, quando se tratar de curso ofertado na modalidade EAD;
- VI – Designar, por meio de portaria, o coordenador do curso, que deve ser do quadro de servidores do *campus*;
- VI – Assinar, junto com o setor de registro acadêmico, os certificados dos cursos FIC;
- VII – Assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 16. Compete ao coordenador de curso FIC:

- I – Participar, como presidente da comissão designada, da elaboração do projeto pedagógico do curso, quando necessário;
- II – Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, de registro de frequência e de avaliação de aprendizagem obtidos no decorrer do curso;
- III – Coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;
- IV – Assegurar que as atividades realizadas estejam devidamente registradas pelo professor responsável pelo componente curricular/módulo;
- V – Responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão do curso FIC;
- VI – Elaborar e assinar o relatório final das atividades do curso e encaminhá-lo ao setor de extensão do *campus*;
- VII – Informar, quando solicitado, o andamento do curso FIC;
- VIII – Assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso;
- IX – Organizar o horário do professor para o cumprimento de atividades dos cursos FIC autorizados pelo Conselho do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. Compete ao professor EBTT/IFRR:

- I – Elaborar o plano de ensino do seu componente curricular dentro do prazo estabelecido pelo setor de extensão do *campus*;
- II – Ministrar as aulas conforme o cronograma de execução do curso;
- III – Manter atualizado o registro de frequência e a avaliação dos estudantes e entregar os resultados alcançados por eles dentro dos prazos estabelecidos pelo *campus*;
- IV – Participar de reuniões quando convocado pelo setor de extensão do *campus*;
- V – Zelar pelo bom desenvolvimento do curso e pelo desempenho, pela assiduidade e pela permanência dos estudantes matriculados no(s) curso(s) de formação inicial e continuada;
- VI – Informar imediatamente ao coordenador do curso e, na falta deste, ao setor de extensão toda e qualquer situação que possa comprometer o bom desenvolvimento do curso.

Art. 18. Compete aos professores voluntários ocupantes do cargo de TAE, bem como aos parceiros institucionais:

- I – Cumprir na íntegra as obrigações do professor EBTT previstas neste regulamento; e
- II – Assinar o Termo de Adesão ao Serviço de Voluntário.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA APROVAÇÃO DO CURSO FIC

Art. 19. O processo deverá ser instruído principalmente com os seguintes itens:

- a) Ofício do setor de extensão do *campus* à Direção-Geral solicitando a abertura do processo;
- b) Portaria de nomeação da comissão de elaboração do projeto pedagógico do curso;
- c) Atas das reuniões para a elaboração do projeto pedagógico do curso;
- d) Projeto pedagógico do curso FIC, conforme anexo I;
- e) Declaração da Direção-Geral do *campus* assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta do curso;
- f) Parecer técnico-pedagógico emitido pela Diretoria de Políticas de Educação a Distância (Dipead) do IFRR, quando se tratar de cursos EAD;
- g) Parecer técnico-pedagógico emitido pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA DOS CURSOS E DA OFERTA EM PARCERIA

Art. 20. A oferta de cursos FIC pode ocorrer em qualquer época do ano, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento do *campus* ou dos outros *campi*.

Art. 21. A oferta poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as especificidades de cada curso FIC e em observância às necessidades e às possibilidades da comunidade atendida.

Art. 22. Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFRR podem resultar de iniciativas de seus *campi* ou de parcerias firmadas entre o IFRR e outras entidades, atendendo-se e respeitando-se a legislação em vigor.

Parágrafo único. As atribuições das partes envolvidas na realização de cursos em parceria serão definidas em instrumento próprio firmado entre as partes.

Art. 23. O IFRR tem autonomia para criar cursos FIC, segundo demandas apresentadas pela sociedade, com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§ 1.º Os cursos FIC serão ofertados, preferencialmente, de acordo com o eixo tecnológico de cada *campus*, em consonância com as demandas de seu território, norteados por legislações pertinentes, prevalecendo o princípio de inclusão e da equidade.

§ 2.º A oferta de cursos FIC deve ser condizente com a estrutura física e profissional de que cada *campus* dispõe, de forma a não ocasionar ônus adicionais.

Art. 24. A celebração de parceria para a oferta de cursos FIC dar-se-á por meio de instrumentos especificados em resolução própria, entre o IFRR e outras entidades, respeitando-se a legislação em vigor.

§ 1.º A realização de parceria dos cursos de formação inicial e continuada no âmbito do IFRR rege-se por regulamento específico aprovado pelo Conselho do IFRR;

§ 2.º Todas as propostas de curso FIC, por meio de celebração de parceria, serão realizadas pelo *campus* proponente mediante abertura de processo;

§ 3.º O processo de celebração de parceria, em obediência à resolução interna em vigor que trata do assunto, deverá ser instruído com os seguintes itens:

I – Prévia justificativa da necessidade da parceria;

II – Documento oficial de manifestação de interesse na celebração com a especificação do objeto da parceria;

III – Plano de trabalho;

IV – Documentação do parceiro.

§ 4.º Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado para análise e emissão de parecer da Pró-Reitoria de Extensão.



CAPÍTULO VII DO TRÂMITE E DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 25. O projeto pedagógico do curso de formação inicial e continuada obedecerá ao seguinte trâmite:

- I – Nomeação, por meio de portaria emitida pela Direção-Geral do *campus*, de pedagogo e/ou técnico em assuntos educacionais para realizar o acompanhamento pedagógico, bem como do coordenador do curso FIC a ser ofertado;
- II – Elaboração do projeto pedagógico do curso por comissão instituída pela Direção-Geral e envio ao setor de extensão do *campus*;
- III – Encaminhamento, pelo setor de extensão, da proposta pedagógica à Direção-Geral para envio à Pró-Reitoria de Extensão para análise e emissão de parecer técnico-pedagógico;
- IV – Encaminhamento do projeto adequado, pela Pró-Reitoria de Extensão, ao Conselho do IFRR para análise, aprovação e autorização da oferta do curso;
- V – Emissão da resolução de aprovação do curso pela secretaria do Conselho do IFRR.

Parágrafo único. Em caso de curso ofertado na modalidade EAD, o projeto pedagógico deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Extensão, para análise e emissão de parecer técnico-pedagógico, e esta, por sua vez, deverá encaminhá-lo à Dipead para análise e parecer de acordo com a política de educação a distância.

Art. 26. Os projetos pedagógicos dos cursos de formação inicial e continuada deverão ser elaborados por comissão instituída pela Direção-Geral do *campus*, com orientação, cooperação e supervisão do setor de extensão.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá contar com a participação de professores, pedagogos e/ou técnicos em assuntos educacionais e, preferencialmente, do diretor/coordenador de extensão.

Art. 27. A comissão deverá utilizar o modelo referência para elaboração do projeto pedagógico de curso disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão, conforme o anexo I.

Art. 28. O projeto pedagógico do curso deverá conter os seguintes elementos:

- I – Capa contendo a logomarca do IFRR e da Pró-Reitoria de Extensão, o nome e a classificação do curso (formação inicial ou formação continuada), o local e o ano;
- II – Folha de rosto contendo a equipe responsável pela elaboração e pela sistematização do projeto pedagógico do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- III – Dados da instituição: CNPJ, razão social, esfera administrativa, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, diretor/coordenador de Extensão do *campus*, coordenador do projeto e site da instituição;
- IV – Dados da instituição parceira (se houver): CNPJ, razão social, esfera administrativa, endereço, cidade, UF, CEP e telefone;
- V – Dados do *campus*: CNPJ, razão social, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, site da instituição;
- VI – Apresentação do curso: nome, resolução de aprovação, classificação do curso (formação inicial ou formação continuada), eixo tecnológico, carga horária total, número de vagas por turma, escolaridade mínima, data de início e previsão de término, dias da semana, horário, forma de ingresso, turno, modalidade da oferta, frequência da oferta e local das aulas;
- VII – Sumário contendo os títulos e os subtítulos, preferencialmente na forma de “sumário automático”;
- VIII – Apresentação;
- IX – Justificativa;
- X – Objetivos do curso (geral e específicos);
- XI – Público-alvo;
- XII – Requisitos e mecanismo de acesso ao curso;
- XIII – Metodologia;
- XIV – Perfil profissional na área de atuação;
- XV – Organização curricular contendo:
- a) Matriz curricular;
 - b) Ementário;
 - c) Bibliografia básica e complementar, por componente curricular;
- XVI – Critérios de avaliação;
- XVII – Instalações e equipamentos;
- XVIII – Pessoal docente;
- XIX – Certificação;
- XX – Referências bibliográficas;
- XXI – Apreciação/aprovação interna do projeto pedagógico do curso.

Art. 29. Após a execução dos cursos, os setores de extensão dos *campi* deverão enviar o relatório final dos cursos FIC (formação inicial e formação continuada) à Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 30. O ingresso de estudantes nos cursos FIC ocorrerá por meio de:

- I – Edital de processo seletivo, classificatório e não eliminatório para cursos abertos à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

comunidade e ofertados pelos *campi*;

II – Edital de processo seletivo, classificatório e não eliminatório quando os cursos forem celebrados por meio de parceria, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 31. Na elaboração do edital de seleção de candidatos, deverão ser respeitadas as exigências apontadas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A elaboração do edital do processo seletivo para ingresso é de responsabilidade do setor de extensão do *campus*.

Art. 32. A exigibilidade de formação escolar prévia para ingresso nos cursos de formação inicial e continuada ocorrerá de acordo com o Guia Pronatec de Cursos FIC e/ou segundo as necessidades da área, nos termos de legislação específica, se houver.

Art. 33. Todos os atos, datas e prazos referentes ao processo seletivo deverão ser encaminhados pelo setor de extensão ao setor de comunicação social do *campus* para publicitação por meio do site do IFRR.

Art. 34. O edital de seleção deverá explicitar:

I – Nome do curso, resolução de aprovação do curso pelo Conselho do IFRR, período de inscrição, cronograma, carga horária, número de vagas, público-alvo e requisitos mínimos para ingresso, entre outros, de acordo com as peculiaridades de cada curso;

II – As etapas de seleção, que podem envolver, quando for o caso, entrevistas, aplicação de questionários, sorteios, análise socioeconômica ou comprovantes de competências;

III – A documentação necessária para a participação no processo de seleção; e

IV – As demais informações tidas como essenciais para garantir a transparência da seleção.

Art. 35. Todos os estudantes dos cursos FIC deverão ser cadastrados no sistema acadêmico da instituição e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

§1.º O registro dos estudantes dos cursos FIC no Sistec será processado a partir da matrícula deles, sendo necessários o número do documento de autorização da oferta do curso (resolução) e a relação nominal dos estudantes com os respectivos CPFs.

§2.º Para participar do processo de seleção dos cursos FIC, os candidatos deverão entregar os documentos solicitados no edital para esse fim, dentro dos prazos preestabelecidos pelo setor de extensão do *campus* proponente.

§3.º Os candidatos selecionados deverão ser matriculados no setor de registro acadêmico do *campus*.

§4.º Para cadastro no Sistec, deverão ser encaminhadas ao setor de registro acadêmico as seguintes informações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- I – Portaria e projeto pedagógico do curso aprovado pelo Conselho do IFRR;
- II – Nome completo do candidato;
- III – Carteira de identidade (RG);
- IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V – Comprovante de residência;
- VI – Eixo tecnológico;
- VII – Perfil;
- VIII – Período de realização (início e término);
- IX – Quantidade de vagas ofertadas;
- X – Carga horária do curso;
- XI – Número de inscritos.

Parágrafo único. O estudante não poderá solicitar o trancamento da matrícula em um curso FIC, exceto na modalidade Proeja FIC.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 36. A avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes deverá ocorrer:

- I – No início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática do docente;
- II – Ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do docente e orientar as estratégias de aprendizagem do estudante;
- III – De forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV – Por meio da combinação de no mínimo dois e no máximo cinco dos seguintes instrumentos:

- a) Observação contínua;
- b) Elaboração de portfólio;
- c) Trabalhos individuais e/ou coletivos;
- d) Avaliações escritas;
- e) Resolução de exercícios;
- f) Desenvolvimento e apresentação de projetos;
- g) Relatórios;
- h) Provas práticas;
- i) Provas orais;
- j) Visita técnica.

§ 1.º Os docentes também levarão em consideração no processo de avaliação da aprendizagem do estudante, além do conhecimento específico, os seguintes aspectos:

- I – Comportamento;
- II – Assiduidade e pontualidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- III – Proatividade;
- IV – Valores morais e éticos;
- V – Espírito de solidariedade, companheirismo, respeito ao outro e ao bem comum.

§ 2.º Os resultados de cada avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em aula pelo docente para informar ao estudante o seu desempenho, visando garantir a articulação entre conhecimentos para uma melhor assimilação dos conteúdos trabalhados.

Art. 37. Será considerado aprovado por média o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso, sendo efetuado o registro no Diário de Classe.

Art. 38. Os estudantes com menor rendimento de aprendizado serão submetidos à recuperação de forma paralela, numa concepção de avaliação da aprendizagem processual, contínua, cumulativa e formativa.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 39. O IFRR, por meio do setor de registro acadêmico do *campus*, emitirá o certificado ao estudante que concluir com êxito os componentes curriculares previstos no projeto do curso e que tenha frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.

Art. 40. O Instituto Federal de Roraima, por meio do setor de registro acadêmico, emitirá os seguintes certificados de qualificação profissional FIC:

I – Certificado de Formação Inicial, no caso de cursos com carga horária igual ou superior a 160 horas;

II – Certificado de Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos – Proeja FIC - Educação de Jovens e Adultos integrada aos ensinos Fundamental e Médio, com carga horária mínima de 1.400 horas de duração, sendo 1.200 horas de formação geral e 200 horas de formação profissional, conforme as seguintes finalidades:

a) Para fins da certificação do Proeja FIC, serão expedidos dois certificados, emitidos por cada uma das duas instituições de ensino responsáveis pela oferta na forma integrada, de acordo com as suas competências legais. Dessa maneira, haverá a emissão de um certificado FIC pelo IFRR e outro certificado de conclusão do ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

fundamental ou médio na modalidade EJA pelo órgão da administração pública parceira.

b) Para efeito da certificação conjunta exigida, o estudante deve ter integralizado todos os componentes curriculares das duas formações, ficando condicionada a certificação da FIC à comprovação do ensino fundamental ou médio na modalidade EJA.

c) Para efeito de certificação única pelo IFRR, o estudante deve ter concluído com êxito o FIC e o ensino fundamental ou médio na modalidade EJA pelo IFRR.

Art. 41. Os certificados de formação continuada, no caso de cursos com carga horária mínima de 20 horas, serão emitidos pelo setor de extensão do *campus* ofertante e assinados pela Direção-Geral e pelo diplomado.

Art. 42. O certificado deverá conter as seguintes informações:

a) Frente do certificado:

I – selo nacional e logotipo da instituição;

II – cabeçalho institucional;

III – tipo de formação (inicial ou continuada);

IV – nome do curso por extenso;

V – carga horária;

VI – período em que o curso foi realizado;

VII – assinatura do diretor-geral, do chefe do setor de registro acadêmico do *campus* e do diplomado;

VIII – local e data.

a) Verso do certificado:

I – A relação dos componentes curriculares ministrados, a respectiva carga horária e o eixo tecnológico;

II – dados do registro do certificado;

III – assinatura do responsável pelo registro;

IV – local e data.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO

Art. 43. A divulgação dos cursos FIC no âmbito interno e externo ao IFRR observará as seguintes orientações:

I – A campanha de divulgação será deflagrada somente após a aprovação do projeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

pedagógico do curso pelo Conselho do IFRR.

II – Caberá ao setor de extensão do *campus* a responsabilidade pela divulgação nos veículos de comunicação disponíveis no IFRR e, para tanto, toda informação deverá ser repassada ao setor de comunicação social da unidade.

III – Os anúncios deverão conter o símbolo/logo do IFRR, o nome do Instituto Federal de Roraima, do *campus* que está oferecendo o curso e da instituição conveniada, quando houver.

IV – A divulgação do curso deverá informar, no mínimo, objetivos, público-alvo, procedimentos de inscrição, seleção, local e horário de funcionamento do curso, carga horária do curso, modalidade e gratuidade.

V – A partir da emissão da resolução do curso FIC aprovado pelo Conselho, a Proex disponibilizará no banco de cursos virtual o projeto pedagógico do curso com o objetivo de oferecer ideias, fomentar novos cursos e divulgar o trabalho do Instituto Federal de Roraima na comunidade.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

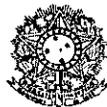
Art. 45. Este regulamento entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 471, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Modelo Referência para Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Curso de Formação Inicial e Continuada de

Campus
Ano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO/SISTEMATIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

I. Dados da Instituição

CNPJ	10.839.508/0001-31
Razão Social	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Esfera Administrativa	Federal
Endereço	
Cidade/UF/CEP	Boa Vista/RR/69.301-090
Telefone	
Diretor/Coordenador (a) de Extensão nos <i>Campus</i>	
Coordenador (a) do Projeto	
Site de Instituição	www.ifrr.edu.br

II. Dados do *Campus*

CNPJ	
Razão Social	
Endereço	
Cidade/UF/CEP	
Telefone	
Site de Instituição	

III. Apresentação do Curso

Nome do Curso	
Resolução de aprovação	
Classificação do Curso FIC	Formação Inicial () Formação Continuada ()
PROEJAFIC 200h (FIC)	PROEJA Ensino Fundamental () PROEJA Ensino Médio ()
Eixo Tecnológico	
Carga Horária Total	160 horas
Número de Vagas por Turma	20 alunos
Escolaridade mínima	Ensino Fundamental II Incompleto
Data Início e Término	
Dias da semana	
Horário	
Forma de Ingresso	
Turno	Diurno/Noturno
Modalidade da Oferta	Presencial
Frequência de oferta	Semestral
Local das aulas	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO
2. JUSTIFICATIVA
3. OBJETIVOS
 - 3.1. OBJETIVO GERAL
 - 3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
4. PÚBLICO-ALVO
5. REQUISITOS E MECANISMO DE ACESSO AO CURSO
6. METODOLOGIA
7. PERFIL PROFISSIONAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO
8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
 - 8.1. MATRIZ CURRICULAR
 - 8.2. EMENTÁRIO
9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
10. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
11. PESSOAL DOCENTE
12. CERTIFICAÇÃO
13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
14. APRECIÇÃO/ APROVAÇÃO INTERNA DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO



1. APRESENTAÇÃO

O presente documento constitui o Projeto Pedagógico do Curso _____, na modalidade presencial, com carga horária total de _____ horas.

2. JUSTIFICATIVA

Discutir qual o problema que se pretende resolver ou qual a questão a responder com o projeto. Caracterizar a importância (o que ele representa para os envolvidos, a comunidade, o *Campus*), o alcance (quais os beneficiários e resultados previstos) e a viabilidade (infraestrutura preexistente, condições de aplicação, parcerias, etc.).

3. OBJETIVOS

Os objetivos devem ser traçados com verbos no infinitivo, de forma sucinta e clara.

3.1. OBJETIVO GERAL

Prever apenas um objetivo geral.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos são um desdobramento do objetivo geral e devem ser colocados em torno de 4 (quatro).

4. PÚBLICO - ALVO

Descrever o perfil do público a quem se destina o curso.

5. REQUISITOS E MECANISMO DE ACESSO AO CURSO

Definir os requisitos de ingresso no curso, como a escolaridade mínima exigida e/ou condição pré-estabelecida, conforme o Guia Pronatec de Cursos FIC ou referencial similar, quando aplicável.

Definir o meio/instrumento adotado para a seleção de estudantes. No caso de processo seletivo, descrever, se por meio de análise curricular, sorteio, dentre outros procedimentos.

6. METODOLOGIA

Descrever a proposta metodológica a ser utilizada durante o curso.

7. PERFIL PROFISSIONAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO

Observar o disposto no o Guia Pronatec de Cursos FIC ou referencial similar, quando aplicável. Enumerar as competências esperadas ao final da formação, conforme o Guia Pronatec de Cursos FIC ou referencial similar.

8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

8.1. MATRIZ CURRICULAR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Quadro 01: Demonstrativo dos Componentes e Carga Horária

EIXO TECNOLÓGICO:	
Componentes Curriculares	Carga Horária
Ambientação em AVA	30h
Estudo do Estado, Segurança Pública e Defesa Social	30h
Gestão de Pessoas	20h
Gestão Pública por Resultados	20h
Gestão Orçamentária e Financeira	30h
Planejamento e Gestão de Projetos	30h
Total da carga horária dos Componentes Curriculares	160h

8.2. EMENTÁRIO

Componente Curricular:	Carga Horária:
Ementa:	
Bibliografia Básica: listar os livros a serem utilizados durante o curso. Esses livros devem compor obrigatoriamente o acervo da Biblioteca do <i>Campus</i> em número suficiente para atendimento dos estudantes. Deve ser listado aqui 3 livros.	
Bibliografia Complementar: esses livros devem compor o acervo da Biblioteca do <i>Campus</i> . Deve ser listado aqui 5 livros.	

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Descrever os meios adotados para a avaliação do rendimento do estudante do Curso de Formação Inicial e Continuada FIC – IFRR, considerando que o processo deverá ocorrer de forma diversificada e conforme disposto no Regulamento da Organização Didática do IFRR vigente.

10. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Descrever materiais e equipamentos existentes e necessários ao desenvolvimento do curso na instituição.

11. PESSOAL DOCENTE

Caracterizar brevemente, os docentes necessários ao desenvolvimento do curso.

Quadro 02: Pessoal Docente necessário ao funcionamento do curso.

	Descrição	Carga Horária do Componente Curricular	Quantidade
--	-----------	--	------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

1	Docente Licenciado em Letras	20h	1
2	Graduação em Administração ou Psicologia ou Serviço Social ou Pedagogia ou Filosofia ou Sociologia.	20h	1
3	Graduação em Gestão Pública ou Secretariado Executivo ou Tecnólogo em Recursos Humanos	20h	1
4	Graduação em Administração	20h	1
Total de docentes necessários			04

12. CERTIFICAÇÃO

Explicitar se o curso é de formação inicial ou formação continuada e a qualificação conferida.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Listar a bibliografia que será utilizada na construção do PPC de acordo com as normas da ABNT.

14. APRECIÇÃO/ APROVAÇÃO INTERNA DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

PARECER DA DIRETORIA / COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO CAMPUS

Esta Diretoria / Coordenação, considerando a Política de Extensão do IFRR é de parecer:
() Favorável () Desfavorável à aprovação deste Projeto Pedagógico do Curso.

Justificativa: _____

PARECER DA DIRETORIA / COORD. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO CAMPUS

Esta Diretoria / Coordenação, considerando a dotação financeira e orçamentária deste Campus, é de parecer:

() Favorável () Desfavorável à aprovação deste Projeto Pedagógico do Curso.

Justificativa: _____

PARECER DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS

Esta Direção-Geral, considerando os pareceres anteriores é de parecer:

() Favorável () Desfavorável à aprovação deste Projeto Pedagógico do Curso.

Justificativa: _____
